



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI N° 004 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares a fixarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** São os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares obrigados a anexarem avisos por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** O aviso de que trata o parágrafo anterior deverá ser exibido através de um banner de 60 x 80 ou maior e devem ser fixados na recepção dos estabelecimentos contendo os seguintes dizeres:

**“SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO, À EXPLORAÇÃO SEXUAL: PENA (RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA).”**

**“SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB SUA AUTORIDADE GUARDA OU VIGILÂNCIA A VEXAME OU A CONSTRANGIMENTO: PENA (DETENÇÃO DE 06 MESES A 02 ANOS).”**



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**“MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTES, SEM AGRAVANTES: PENA (DETENÇÃO DE 02 MESES A 01 ANO OU MULTA).”**

**“MAUS-TRATOS QUE GEREM LESÃO CORPORAL GRAVE: PENA (RECLUSÃO DE 01 A 04 ANOS).”**

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

**Art.4º** Todos os profissionais, sem exceção, que trabalham em Hospitais, nas Unidades básicas de Saúde, pré-escolas e creches no Município de Campo Novo de Rondônia deverão informar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos suspeitos, comprovados ou presumidos de crimes cometidos contra a Criança ou Adolescentes para providências cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

---

**Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto a esta casa de Leis projeto com o objetivo de tornar obrigatória a fixação de um aviso por meio de um banner medindo 60 x 80 ou maior, na recepção dos estabelecimentos comerciais, pois são locais onde há grande circulação de pessoas, com o propósito de conscientizar a população e tornar conhecidas as penalidades previstas para os crimes praticados contra nossas Crianças e nossos Adolescentes.

Além do mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a previsão em seu texto dizendo ser responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade em geral e inclusive do poder pública a adoção dos meios necessários para garantir a efetiva concretização dos direitos das Crianças e dos Adolescentes para uma vida em sociedade, como também está expresso que nenhuma Criança ou Adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O desrespeito a legislação e os crimes praticados contra as crianças e adolescentes só têm aumentado a cada dia, prejudicando o seu futuro, causando traumas psicológicos e emocionais e desestruturando a nossa sociedade como um todo e nós como representantes do povo, como pai de família e como cidadão não podemos ficar de braços cruzados vendo tamanha atrocidade sendo praticada contra um ser humano.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

---

Por isso, a finalidade desta lei é tornar obrigatória a participação dos estabelecimentos comerciais deste Município na divulgação, dando maior publicidade aos tipos de crimes e as penalidades previstas para quem atentar contra o direito da Criança e do Adolescente.

Portanto, diante das argumentações apresentadas, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Walcir Almeida  
Vereador